



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ nº 01.601.656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br
PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro
CEP 37.563-000 – Tocos do Moji/MG



JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO COM A APAE

A Comissão de Avaliação e Monitoramento do Município de Tocos do Moji/MG, no exercício de suas atribuições, apresenta a justificativa para inexigibilidade de chamamento público, fundamentando a legalidade e necessidade da celebração do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excépcionais (APAE) de Borda da Mata/MG.

A parceria visa implementar e ampliar programas de assistência, reabilitação e inclusão social às pessoas com deficiência, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados. Após análise detalhada, esta Comissão atestou a inviabilidade de competição e a notória especialização da APAE, configurando a hipótese legal de inexigibilidade de chamamento público.

O presente pronunciamento cinge-se exclusivamente à análise da minuta do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho, não cabendo juízo sobre a conveniência e oportunidade da política pública adotada, matéria de competência exclusiva dos gestores municipais.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade do chamamento público está respaldada na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme os dispositivos:

Art. 1º: "Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação."

Art. 22: "Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ nº 01.601.656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br
PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro
CEP 37.563-000 – Tocos do Moji/MG



- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II- A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas”.

Art. 31: "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”.

Dessa forma, comprovada a inviabilidade de competição e a notória especialização da APAE, há respaldo legal para a contratação direta, dispensando-se o chamamento público.

2. SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS E EXPERTISE DA APAE

A APAE é referência na implementação de programas de reabilitação, inclusão social e apoio integral às pessoas com deficiência. Seu histórico consolidado de atuação, aliado à sua estrutura física adequada e equipes multidisciplinares altamente qualificadas, faz com que seja a única entidade apta a executar os serviços demandados pelo Município de Tocos do Moji.

A APAE desenvolve ações integradas que abrangem atendimento clínico, terapêutico e socioeducacional, garantindo a assistência necessária aos beneficiários. A

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ nº 01.601.656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br
PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro
CEP 37.563-000 – Tocos do Moji/MG



especificidade e complexidade dos serviços prestados tornam inviável a execução das atividades por outra organização, caracterizando a impossibilidade de competição e justificando a inexigibilidade do chamamento público.

A APAE possui notória especialização e atende exclusivamente às necessidades do município, tornando inviável a competição e justificando a contratação direta.

5. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Após análise criteriosa, a Comissão de Avaliação e Monitoramento aprova a inexigibilidade de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento com a APAE, reconhecendo sua notória especialização e inviabilidade de competição.

A contratação direta, amparada pelo art. 31 da Lei nº 13.019/2014, assegura a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços essenciais de assistência e reabilitação.

A Comissão assume integralmente a responsabilidade pela verificação dos requisitos legais e pela instrução processual, recomendando a formalização do Termo de Fomento, desde que cumpridas todas as exigências legais e documentais.

Tocos do Moji/MG, 18 de março de 2025

Jacqueline de Cássia Alves – Presidente

Ernane Aparecido da Silva

Regiane Aparecida da Cruz